

Acta da Sessão Ordinária da
Câmara Municipal de São Bento
MA, presidida pelo Vereador: Gentil
Garcia Seras Santos Neto, serre-
nado pelos Vereadores: José de
Jesus Matos Silva e Raíson Cam-
pos. Foi de 22 dias do mês de
Junho do ano de 2010, nesta cidade de São Bento,
Estado do Maranhão, às 19:00 horas, no Recinto
do Poder Legislativo compareceram os seguintes
Vereadores: Gentil Garcia Seras Santos Neto, José
de Jesus Matos Silva, Maria do Rosário Ribeiro
Camara, Raíson Campos, Walfredo Osvaldo Perei-
ra, Hermannny Henrique Nobato Jase, Iracem Anto-
nio Rodrigues Britto, Wercius Salvo Pinto, Amé-
rico Costa Lólio, Igor Fernando Santos Pinheiro, Maria
Mês do Rosário Ribeiro Rocha, Valmir Gomes. Deixou
de comparecer: Bento Batagão Mendes Neto. O Presi-
dente verificando haver comparecido numero legal,
para festejar os trabalhos, fez por aberta a Ses-
são, mandando fazer a Oração do dia, em seguida
polos votos a Acta da Sessão anterior em discussão
e votação, sendo aprovada por unanimidade.

Ordem do dia: Oribunhal de contas. Processo
nº 2726/2010 - TCE/MA. Natureza: Prestação de contas
Anual do Prefeito - Recurso de Reconsideração. Exer-
cício financeiro: 2009. Conta: Município de
São Bento/MA. Recorrente: Luis Gonzaga Barros (CPF nº:
557.250.153-00), residente na Rua Lopo Mendes Luis, n° 149, Centro, São Bento, CEP: 65235-000. Procuradores
constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, DAB/
MA nº 7.405, Flávio Vinícius Araújo Costa DAB/MA nº
9023, Antônio Gonçalves Marques Filho, DAB/MA nº 6327.
Recorridos: Parecer Prévio PL-TCE nº 12/2010. Acórdão

Ph-TCE n° 478/2014. Ministério Público de Contas - Procurador Jairo Cavalcanti Sieira. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Belarmino Costa Barbosa. Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito de São Bento, Senhor Luiz Gonzaga Barros, no exercício financeiro de 2009. Recorridos o Parecer Prévio Ph-TCE nº 12/2014, Arôndos Ph-TCE nº 62/2014 e o Acórdão Ph-TCE nº 478/2014, relativos à prestação de contas anual do Prefeito. Conhecimento e provimento parcial do recurso. Manter o Parecer Prévio Ph-TCE nº 12/2014 pela desaprovação das contas anuais do prefeito. Excluir integralmente as multas aplicadas no Arôndos Ph-TCE nº 62/2014. Encaminhamento de cópia de peças profissionais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado. I. Relatório: 1.1. Trata-se de processo que materializa o recurso de reconsideração interposto pelo Prefeito de São Bento, Senhor Luís Gonzaga Barros, no exercício financeiro de 2009, no qual requer que seja reconsiderada a decisão contida no Parecer Prévio Ph-TCE nº 12/2014 e nos Arôndos Ph-TCE nº 62/2014 e nº 478/2014. 1.2. O Tribunal, em sessão ordinária do Pleno de 18 de junho de 2014, pelo meio de Arôndos Ph-TCE nº 478/2014 em sede de Embargos de Declaração, decidiu manter o inteiro teor do Parecer Prévio Ph-TCE nº 12/2014 e do Arôndos Ph-TCE nº 62/2014, na forma do relatório e proposta de decisão deste relator, pela desaprovação das contas do Prefeito de São Bento, Senhor Luís Gonzaga Barros, exercício financeiro de 2009, em razão de o Balanço Geral do Município não representar adequadamente as populações financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial em 31 de dezembro de 2009, e multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em razão da intempestividade no encaminhamento a este TCE, mediante o dis. Xem

EE

Finger, dos Relatórios de Gestão Fiscal / RG F referentes, ao 1º e 2º bimestres, bem como a suspicácia de comprovação de publicações e multa de R\$ 3.600,00 (três mil reais e seis centavos reais), referente à intempestividade nos encaminhamentos a este TCE, mediante o Sistema Finger, dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária / RREOs do 1º ao 6º bimestres, bem como a suspicácia de comprovação de publicações, consignados no Relatório de Informações Básicas nº 62, VTC-DG/NACOG, de 09 de março de 2011 (fls. 3 a 22). 1.3 O presente recurso foi protocolado em 04 de setembro de 2014 e a publicação do Acórdão Pleno TCE nº 478/2014 ocorreu em 20 de agosto de 2014, no Diário Oficial Eletrônico - Edição nº 269/2014 (fls. 188 a 189). 1.4 O resultado da análise efetuada pela Unidade Básica está consubstanciado no Relatório de Instruções de Recurso de Reconsideração nº 8185/2016, VICEEX 1-SUCEX 4, de 28 de junho de 2016, elaborado pelo Auditor Estadual de Contas Externas, Cândido Madeira Filho, referendado pelo Supervisor de Contas Externas Gerson Portugal Pontes e pela Gestora da VICEEX 1, Hélvilane Júnia Abreu Araújo (fls. 1613 a 1677). 1.5 O Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 16/2017/GPRCC, de 17 de janeiro de 2017, de autoria do Procurador de Contas Jair Cava- canti Vieira, que está nos autos (fls. 1678, frente e verso). 1.6 A inclusão do processo em pauta e sua divulgação, ocorreram observando-se o que o respeito estabelece o Regimento Interno deste Tribunal. 2 Proposta de Decisão. 2.1 O Recurso de Reconsideração ou Interposta tem amparo nos arts. 129, I, e 136, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (lei Orgânica do TCE/MA), e nos arts. 282, I, e 286, do Regimento Interno deste Tribunal. O relator para o julgamento do recurso será o mesmo do Parecer Prévio e do Acórdão.

das impugnadas. A competência para julgar o recurso é do Poder Judiciário, conforme previsto no art. 20, inciso II, do Regimento Interno. Assinado eletronicamente pelo Conselheiro - Substituto Antônio Belarmino Costa Barbosa em 10/08/2017. 2.2 1º Recurso de Reconsideração e Lípico do Direito Administrativo, porém é cabível também no processo de contas, considerando-se as peculiaridades do referido processo. É admissível a interposição de recurso de reconsideração das decisões originais desta Corte, com efeito suspensivo, para apreciação do colegiado que houver profereido a decisão recorrida, podendo ser formulado uma vez por escrito pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma regimental. O Regimento Interno do TCE/MA regulamenta a interposição do Recurso de Reconsideração em seu art. 286. 2.3 No tocante à admissibilidade, o recurso requer tempestividade para o posse, regularidade formal; ter, o requerente legitimidade, interesse; e não haver fato impeditivo ou extintivo para recorrer, além de ser cabível. O presente Recurso foi interposto em 04 de setembro de 2014 (fl. 194 a J 396), a publicação e a circulação da decisão recorrida ocorreram em 20 de agosto de 2014. A interpessoal, portanto, deve-se tempestivamente, dentro do prazo de quinze dias previsto no art. j36 da lei Orgânica do Tribunal de Contas. O recurso preenche os critérios de admissibilidade. 2.4 Dentre os fatos que remanesceram da instrução técnica concedida, consignados no Relatório de Instrução do Recurso de Reconsideração nº 6/85/2016 - UTCEX - SUCEX 4, de 28 de junho de 2016 (fls. 1613 a 1677), cabe destacar os seguintes, pela relevância e materialidade no contexto da discussão orçamento do município de

São Bentos: 2.4.1 os gastos com pessoal excederam o limite legal de 54%, atingindo o percentual de 55% (art. 20, III, "b", da lei nº 101/2000 / seção III, item 1º do RIT nº 6/185/2016); 2.4.2 o município desrespeitou o limite mínimo constitucional com recursos do FUNDEB, dos 60% previstos aplicou 51,67% (art. 60, § 5º, dos arts das Disposições Constitucionais Transitorias / ADCI, da Constituição Federal de 1988, e art. 22, da lei Federal nº 11.294, de 20 de junho de 2001 / seção III, item 1º, do RIT nº 6/185/2016); 2.5 Mencionados e ponderados os fatos, em que pesem as manifestações da instruções técnicas e do Ministério Público de contas, resta evidenciado que os documentos enviados relativos às comprovações de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal / RG F, 1º e 2º bimestres, e de publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO, do 1º ao 6º bimestre, foram capazes de comprovar a ausência desses documentos. Portanto, excluem-se as multas aplicadas no Análise Ph-TCE nº 62/2014, tendo em vista que os documentos apresentados foram capazes de comprovar as irregularidades. Por outro lado, considerando que as irregularidades remanescentes ainda expressam relevância material capaz de comprometer a higiene das contas, em especial o cumprimento dos limites mínimos legais e constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de pessoal e de educação, deve ser mantido o Parecer Prévio Ph-TCE nº 12/2012 pela desaprovação das contas do município de São Bentos, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Prefeito Heis Gonzaga Barros. 2.6 O Ministério Público de contas se manifestou nos seguintes termos: [...] manifestamos-nos pelo nonamento do recurso e, no mérito, diante da permanência das irregularidades que constam no parecer prévio recorrido

pelo seu improviso. 2.7 Ante o exposto, e analisado em parte o parecer do Ministério Pùblico, proposto no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decida: 2.7.1 conhecêr do recurso de reconsideração para apresentar todos os requisitos de admissibilidade; 2.7.2 dar provimento parcial ao recurso interposto, por entender que as justificativas apresentadas pelo recorrente não foram capazes de modificar, em sua totalidade, o mérito das irregularidades que motivou o decisório percorrido; 2.7.3 manter a decisão vertida no Parecer Prévio PL-TCE nº 12/2014, pela desaprovação das contas de governo, de responsabilidade do Prefeito de São Bento, Senhor Luís Gonzaga Barros, no exercício financeiro de 2009, nos termos dos arts. §º, I, 10, I, da lei nº 8.258, de 06 de Junho de 2005 (lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas permanentes, consignadas no Relatório de Instuções de Recurso de Reconsideração nº 6185/2016, VICE X/1/SUCEX/1, de 28 de Junho de 2016, a seguir: 2.7.3.1 os gastos com pessoal excederam o limite legal de 54%, atingindo o percentual de 55% (art. 50, III, "b" da lei nº 10/1/2000 / secc. III, item 10, do RIT nº 6185/2016); 2.7.3.2 o município desempenhou o limite mínimo constitucional com recursos do FUNDEB, dos 60% previstos aplicou 57,67% (art. 60 § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCI, da Constituição Federal de 1988, e o art. 22, da lei Federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007 secc. III, item 12, do RIT nº 6185/2016); 2.7.4 Desfuir integralmente as multas aplicadas no Agravo PL-TCE nº 62/2014, de responsabilidade do Prefeito de São Bento, Senhor Luís Gonzaga Barros, tendo em vista, que os documentos enviados, relativos à comprovação de publicação dos Relatórios de Gestão RGF 1º e 2º semestres, e de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária RREO, do 1º ao 6º bimestre.

tres, foram capazes de sanar a ausência dos citados documentos; 2.5 manter o envio à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via de ofícios e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação. 2.10 É a minha proposta de decisões. Aí apreciarão os Senhores Conselheiros. São huiis, 27 de Junho de 2017. Conselheiro - Substituto Antônio Beloante Costa Barbosa. Relator. Em seguida foi entregue a Comissão de Orçamentos e Finanças para daí seu Parecer. Em discussão. Com a palavra o Senador Irani, só gostaria de fazer uma pergunta, as contas de 2009 do Gestor huiis Gonzaga Barros, ela tem um processo de suspensão nesta casa com um liminar em julgado, devolvido para o Tribunal de Contas. Esse julgamento já saiu? Com a palavra o Senador Presidente Gentil, já saiu, era no Tribunal de Justiça, e pedia que o Tribunal fizesse uma reavaliação das contas, e as reprovou. Por isso estamos votando. Temos fazer uma votação simbólica. Usando a tribuna desta casa o Senhor Advogado Venicente, assunto Prestação de Contas/2009. É muito importante em saber que há o interesse dos Senadores em desenvolver em processo limpo que nos fica em cristas em que o público acompanha aquilo que estão fazendo para que não haja arbitrariedade por esta casa. As contas dos Gestores passam por duas avaliações primeiro pelo Tribunal de Contas que decide pela aprovação ou não. A Câmara recebeu recentemente do Tribunal as contas do antigo gestor, com a reprovação, o gestor apresentou seu recurso, e não foi aceito. Cabe esta casa um parecerório. Sendo assim este parecer aos senhores, e uma cópia a Comissão de Finanças, que apresentará um relatório que vai estudar a decisão do Tribunal de Contas,

e vai decidir se vota pela aprovação ou não do Tribunal. Serão todos dez dias para questionarem os prefeitos das contas. Nesses dias o gestor tem direito de fazer sua defesa, a控missa fará o relatório final e encaminhado a mesa diretora, e a mesa marcará a pessoa para o julgamento definitivo das contas e será feita uma segunda notificação ao gestor para que ele faça novamente sua defesa. E os vereadores munidos de todas as provas do antigo gestor farão o julgamento. Esta é a forma correta. Estas palavras foram ditas pelo Advogado Senhor Venícius Trota. Indicava o Projeto de lei de criação de Auxílio Emergencial Cultural Municipal. Senhor Presidente. Os Vereadores signatários, amparados pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentam a Vossa Exceléncia para deliberação neste Plenário a presente proposição, e se aprovada pela Sessão, seja encaminhado de ofício ao Sr. Prefeito Municipal para as medidas pertinentes, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal. Indicamos que o Executivo Municipal realize estudos e se pertinente, elabore e encaminhe a esta Casa Legislativa para deliberação, Projeto de lei versando sobre a criação de Auxílio Emergencial Municipal para os profissionais que trabalham no setor Cultural de nosso município que atualmente estão impossibilitados de laborar por ocasião da Covid-19. Justifica-se a presente proposição pela dificuldade financeira que essa classe de profissionais estão passando desde o início da pandemia da COVID-19, uma vez que estão sistematicamente impedidos de trabalhar por ocasião de Decretos diversos. Se fizermos a Sessão, presente a aprovação dessa proposição que com certeza beneficiará os municípios que necessitam desse serviço do Executivo.

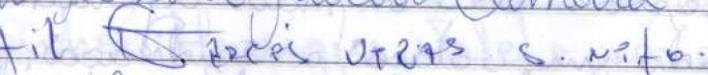
CD

Municipal. Sala das Sessões da Câmara Municipal, Pte
Mário Hibrahim Silveira Almeida, em 16 de Junho 2021.
Bento Catarino Mendes Neto, Mário Salvio Pinto, Hen-
riquinho Henrique Hobato Sá, Iranez Antônio Rodrigues
Brinta e Uljalma Osvaldo Pereira. Com discussão. Com a
palavra o Senador Henrique, nós sabemos dessa pande-
mia trazida de ordem mundial, todos nós sofre-
mos, e os momentos em que mudou o mundo, mui-
tas classes trabalhistas sofreram, em especial a
classe do entretenimento. Foram prejudicadas tam-
bém os decretos bem como os professores. O pessoal es-
tava sem fonte de renda, e essas pessoas estão es-
perando o apoio que os Senadores tomarem pro-
vidências cabíveis frente a um auxílio emergen-
cial. O Secretário de Cultura fique de lhes dar
uma ajuda e até os momentos nexta. Portanto,
nós estamos aqui pedindo esse auxílio emergen-
cial para essa classe. Com a palavra, o Senador
Iranez, a maioria dos trabalhadores foram apa-
ciados pelo Governo Federal, mas os que fazem
eventos foram esquecidos. O Secretário de Cul-
tura veio até aqui e deixou a esperança que ia
fornecer alguma providência. Tendo essa satisfação
lizeemos essa indicação para que o prefeito apre-
cie, e acredito que todos os Senadores estão de
acordo. Com a palavra, o Presidente Den-
il, lhes parabéns pela indicação, é uma indi-
cação necessária, espero que esse projeto seja of-
ertado, temos certeza que o executivo tendo
oportunidade irá fazê-lo. Usando a Tribuna
desta Casa o Senhor Carlos Augusto, assunto: Au-
xilio Emergencial, quero deixar aqui o meu grande
apoio ao Senhor Henrique Sá e aos demais, nós
estamos aqui para pedir que abraçam os clubes

de festas e sim que o che com carinho a nossa categoria pois ate a vice-Prefeita de São Luís ente já conseguirece festas básicas para a nossa classe. No sés que as autoridades nos afedem. Com a palava o Vereador Jalmir quando mandara em fechar os ambientes públicos fui pro Chebe Girassol, e não com fins políticos, e sim para saber como eles estavam se virando com a renda. Gracias a Deus se analisamos e agora estamos aqui para pedir ajuda, portanto, peço que todos votem a favor do projeto. Com a palava o Vereador América, todos estes de parabéns pela indicação. Tenho certeza que os companheiros nos irão votar contra essa indicação, iremos lutar com vocês. Com a palava o Vereador Raíson, quero deixar bem claro que se me procurasse para que eu assinasse a indicação também assinaria, estamos aqui a favor do povo, o que mais quero é que isto venha acontecer. Com a palava o Presidente Vereador Gentil, sabias palavras vereador, ninguém irá votar contra tal proposta: Com a palava o Vereador Mafalda, o projeto é do povo, mas podemos fazer nada, quem tem que fazer é o gestor. Esta casa está de braços abertos para o povo. Com a palava o Vereador Idêncio, todos sabem que sempre fiz questões de está ao lado do povo, independente das classes, tenham certeza que estarei dando esse apelo a vocês. Com a palava o Vereador José Silva, para mim é motivo de satisfação e vemos aqui. Jamais iremos votar contra vocês. O nosso papel aqui é muito simples é só ouvir o projeto e aprovar ou não, e essa indicação aqui eu votei vocês mereciam. São os mais afetados pela pandemia. Votando em votar a indicação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente franguiu

CB
a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Usou da palavra o Sereador Iriney Trinta, na ultima semana nós da oposição fomos convidados pelo grupo de wat zap pelo Joaquim, quer dizer a ele que todos nós somos maiores e responsáveis pelo que fazemos. Quero lhe dizer que quando for fazer sua política em rede social que site promes. Pois muitos eleitores já me perguntaram que já se venderam e isso estriou o nosso grupo, pois que ele se reporte direto ao nosso grupo. Isso é falta de decoro parlamentar. Usou a palavra o Sereador Henrique Vale, fui pós somos amigos porém existe o lado político, a linguagem do Iriney é a mesma posso, quer saber de política vem para cá, e não para áudios. Se estiver algo pra falar peça a tribuna. Quando a palavra o Sereador Ulisses, Joaquim, quer dizer que você foi muito infeliz com seus áudios, pois faz política com responsabilidade. Se alguém dia estiver que tomar alguma decisão, mas voce me esconder por trás de alguma meia de wat zap ou feig news. Usou a palavra o Sereador José Silveira durante esse tempo todo em que estámos juntos, e o tempo em que veio esse povo da oposição tão sanguíneo, talvez por eu ser salvo tru de pega para gente, eu não sei nome de ninguém. Vou que posso esclarecer, esclareço. Peço desculpa a todos vocês. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, mandando lavar a presente. Aquele que depois de haver aprovado, vai assinada por todos, eu sou deputado - 1º Secretário

Maria do Rosário Lobo Câmara

Wilson Campos

~~Bento e o Voto~~

~~Dm~~ / ~~SD~~
~~Gentil Góes~~

~~Aquino Costa Corrêa
João Bernardo Santos Puchini~~

~~Maria da Conceição Ribeiro~~

~~Vafur Gomes~~

Reunião em 29 de Junho 2021.

~~Ser. Ofício -~~

~~Gentil Góes Júnior S. Neto~~

~~Maria do Rosário Ribeiro Câmara~~

~~Raiison Campes~~

~~Bento e o Voto~~

~~Dm~~ / ~~SD~~

~~Gentil Góes~~

~~Aquino Costa Corrêa
João Bernardo Santos Puchini~~

~~Maria da Conceição Ribeiro~~

~~Vafur Gomes~~

Ata da Sessão de Encerramento
do 1º Período Ordinário
da Câmara Municipal de São
Bento/M.A., presidida pelo Vere-
ador Gentil Góes Júnior Santos
Neto, secretariado pelos Se-
readores: José de Jesus Matos
Silva e Raiison Campes. Nos

29 dias do mês de junho do ano 2021, nesta cidade
de São Bento, optado do Júzio das audiências, às 19:00 horas,